



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI Nº 2.202, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio de Cooperação Mútua com a Associação Reciclanip e da outras Providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafa de Lei n. 089 de 06 de outubro de 2009, oriundo do projeto de Lei n. 077 de 02 de outubro de 2009.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com a Reciclanip, visando proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis.

Art. 2º - Será designado um local para ser o centro de coleta, destinado a receber os pneus inservíveis, o qual será denominado de Ponto de Coleta de Pneus.

Art. 3º - O Convênio a ser firmado não poderá extrapolar o período de 05(cinco) anos, salvo autorização legislativa específica.

Art. 4º - A assinatura do Convênio não ensejará em nenhum ônus para a Administração Pública municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 07 de outubro de 2009.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Diretora Administrativa